ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizada na Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **F5 DIGITAL BRASIL MARKETING EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.547.538/0001-20, estabelecida à Rua Marechal Floriano, nº 269, Sala 802, Bairro Centro, na cidade de Estrela/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. MATHEUS EMÍLIO ZIRMMER, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Convite nº 003/2021, Edital 006/2021, Contrato n° 024/2021, Aditivo Contratual nº 005/2022 e proposta da empresa vencedora, resolvem firmar o presente Aditivo Contratual que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes supra identificadas resolvem prorrogar a vigência do Contrato n° 024/2021, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação de imprensa, bem como geração, gerenciamento e manutenção de peças gráficas digitais, geração e gerenciamento de redes sociais, ficando seu prazo de vigor estabelecido de 17 de fevereiro de 2023 a 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Como contraprestação pelos serviços prestados, em função desta prorrogação contratual, passará a **CONTRATADA** a receber do **CONTRATANTE** a importância fixa mensal de **R$ 5.005,00** (cinco mil e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão à conta da rubrica do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditado ficam integralmente mantidas.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

Estando as partes acordadas em todos os termos e condições, assinam o presente aditamento de contrato em duas vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 13 de fevereiro de 2023.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
F5 Digital Brasil Marketing Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713